



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Itatiaia/RJ, 26 de setembro de 2024.

OFÍCIO / GP / Nº 1.040 / 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 742/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Ex^a, servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 742** de 26 de setembro do corrente que dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Grupamento Especial de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal de Itatiaia - GEMA, e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

IRINEU NOGUEIRA
COELHO:768059057
53

Assinado de forma digital por
IRINEU NOGUEIRA
COELHO:76805905753
Dados: 2024.09.27 08:23:59 -03'00'

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
CNPJ 31.846.918/0001-80

27/09/24

MARCIA A. PEIXOTO
Mat. 6480

Exmº. Sr.
MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Itatiaia
Avenida dos Expedicionários, nº. 205 – Centro
Itatiaia/RJ
CEP: 27.580-000
Tel.: (24) 3352-2245



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 742 DE 26 SETEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores
da Câmara Municipal de Itatiaia/RJ.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares para apreciação e votação desta Casa, o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITATIAIA.**

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e de preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que é responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Itatiaia exercer a vigilância, guarda e proteção do patrimônio socioambiental do município, conforme previsto na Lei nº 239 de 19 de julho de 1999;

Considerando que o inciso VII do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 atribuiu à Guarda Civil Municipal de Itatiaia a competência específica de proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; e

Considerando que a existência e funcionamento da Guarda Municipal Ambiental é requisito obrigatório para que o município de Itatiaia possa beneficiar-se do ICMS ecológico, conforme previsto no inciso IV do art. 3º da Lei Estadual nº 5.100, de 4 de outubro de 2007.

Deste modo, convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, requeremos que o Projeto de Lei em tela seja analisado observando as diretrizes do Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto posto, recorremos aos nobres Parlamentares desta Casa e Leis, para que seja o presente projeto de lei apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e, em ato contínuo, transformado em Lei.

Aproveitando ainda o ensejo para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital por
IRINEU NOGUEIRA
COELHO:76805905753
Dados 2024/09/26 17:14:42 -03:00

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 742 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Grupamento Especial de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupamento Especial de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, visa sob o olhar da supremacia do interesse público atender os incisos VI e VII do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, o inciso IV do art. 3º da Lei Estadual nº 5.100, de 4 de outubro de 2007 e o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 239 de 19 de julho de 1999.

Art. 2º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente, identificado pela sigla GEMA, é constituído por Guardas Civis Municipais, devidamente selecionados pelo Comando da instituição, devidamente capacitados para o exercício das funções de vigilância, guarda e proteção do patrimônio socioambiental do município de Itatiaia.

Art. 3º - Compete ao Grupamento Especial de Meio Ambiente exercer as seguintes atividades:

I - patrulhamento preventivo e ostensivo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município, devendo conduzir à unidade policial pessoas surpreendidas na prática de crimes ambientais.

II - dar suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitados;

III - comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para adoção das medidas legais.

IV - proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e as belezas naturais do Município;

V - defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

VI - impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação de biomas em qualquer estágio, que esteja em desacordo com a legislação vigente;

VII - atuar na fiscalização, no resgate, na apreensão e no devido encaminhamento de animais silvestres;

VIII – apreender sempre que possível produtos, materiais e instrumentos utilizados no cometimento da infração ambiental, lavrando o respectivo auto de apreensão e auto de infração ambiental, encaminhando conforme orientação ao órgão ou autoridade competente;

IX - participar de ações da municipalidade voltadas aos trabalhos e campanhas educativas;

X – auxiliar o Comando da GCMI nas atividades de instrução durante curso e aperfeiçoamento pertinentes a área de Meio Ambiente;

XI – elaborar e encaminhar sempre que necessário relatórios relacionados às operações, atividades e ações relacionadas às atividades do Grupamento, encaminhando a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, através do Comando da Guarda Civil Municipal de Itatiaia;

XII – apoiar e acompanhar o veterinário, do setor de vigilância ambiental, nas ações e denúncias de maus tratos, havendo a confirmação do crime através do veterinário responsável pelo laudo, conduzir a unidade policial a pessoa responsável pelo crime;

XIII – prestar apoio aos demais Grupamentos da GCMI quando necessário e devidamente justificado;

XIV - elaborar relatório das ações e operações realizados no ano anterior;

XV – requisitar quando necessário o auxílio de outras forças de Segurança Pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais.

Art. 5º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal de Itatiaia é diretamente subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Itatiaia.

Art. 6º - Os Guardas Civis Municipais selecionados e aprovados no Curso de Formação para concorrer a escala no Grupamento Especial de Meio Ambiente serão devidamente nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Será estabelecida e organizada a escala de acordo com a necessidade do serviço, em efetivo necessário ao desenvolvimento das atividades e ações realizadas.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os Guardas Civis Municipais nomeados e em efetivo exercício no Grupamento poderão ser remanejados:

- I – conforme a necessidade do serviço para atender as demais escadas;
- II – a pedido do Responsável do Grupamento;
- III – por decisão administrativa ou judicial.

Art. 7º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente terá uniforme e acessórios diferenciados dos demais Grupamentos da GCMI, adequado as suas funções.

Art. 8º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente poderá atuar em áreas de competências estadual e federal, mediante autorização por convênio ou outro instrumento legal, que após apreciado e atestado o interesse público pela Procuradoria Geral do Município deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente além das previsões legais, deverá realizar treinamento complementar, estabelecidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, tendo em vista a complexidade do trabalho, o qual exige confiabilidade, responsabilidade, capacidade técnica e plena condições físicas.

Art. 10 - O trabalho no GEMA será avaliado mediante cumprimento de Ordens de Serviço, ocorrências registradas e outros mecanismos à critério do Comando da GCMI.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Parágrafo Único – A fim de garantir o efetivo desempenho das atividades do GEMA, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observando-se saldo específicos para tanto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos nº 979 de 28 de fevereiro de 2000 e nº 2.894 de 03 de agosto de 2017.

Itatiaia, 26 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por
IRINEU NOGUEIRA
COELHO:76805905753
Dados: 2024.09.26 17:05:22 -03'00'

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal